

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

### EDITAL N°. 001, DE 24 DE JULHO DE 2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 2.837, de 21 de Junho de 2021 e Decreto Municipal 1.767, de 13 de julho de 2021, aprova o **Edital nº 001/2023 que dispõe sobre o processo de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas – CMAS para os anos de 2023 - 2025, conforme segue:**

**Art. 1º** Fica estabelecido neste edital o regramento referente ao processo de eleição dos membros da **sociedade civil** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas para o biênio 2023/2025 (2 anos).

**Art. 2º** O processo de eleição se destina a escolha dos **representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:**

- a)** 02 (dois) representante dos usuários ou e organizações e usuários da assistência social;
- b)** 02 (dois) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS.
- c)** 02 (dois) representante de entidades de trabalhadores do setor.

**§1º** São consideradas como organizações de usuários:

I – coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II – associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV – conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

V – rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI – comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

**§2º** Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§3º** Conforme Resolução do CNAS N° 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reconhece-se como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS. Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social - CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

**§4º** O edital será publicado e encaminhado a todos os interessados, bem como cronograma de datas da eleição, oportunizando a todos a participação nesse trâmite.

**Art. 3º** Os **representantes governamentais** serão indicados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo até a data de 10 de agosto de 2023, através de ofício a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º** Os representantes da **sociedade civil** serão eleitos entre os seus pares, em fórum próprio denominado de Assembleia de Eleição.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

**Art. 5º** A Assembleia de Eleição será realizada no dia 10 de agosto de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos que fica localizada na Rua José Joaquim Santana nº 36 – Bairro Universitário – Tijucas - SC, durante o período das 14:00 às 17:00 horas.

**Art. 6º** No caso de não haver representação de um dos segmentos a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos presentes no ato da eleição.

**Art. 7º** A Assembleia de Eleição será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e seguirá os seguintes procedimentos:

I – identificação dos candidatos por seguimento e dos eleitores (todos os representantes previstos no Art. 2º, parágrafo 1º, 2º e 3º podem ser candidatos e eleitores, porém podem haver situações de apenas eleitores);

II – Apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

III – Reunião entre os pares para discussão e possibilidade de consenso – definindo os titulares e suplentes de cada seguimento.

IV – Não havendo consenso poderá ser realizada a eleição – devendo a Comissão providenciar cédulas e urna.

- a) Cada seguimento terá direito a um voto.
- b) O voto deverá ser secreto;
- c) No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

V – Apuração de eleição;

VI – Apresentação dos eleitos – o mais votado de cada seguimento será o titular e os demais suplentes.

VII - Assinatura da ata de eleição.

**Art. 8º** Os conselheiros serão nomeados por Decreto Municipal e serão empossados no dia 14 de agosto de 2023 às 14:00 horas nas dependências da Associação Musical União Tijuquense, que fica localizada na Avenida Bayer Filho nº 1335, Centro, Tijucas - SC.

**Art. 9º** Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado.

**Parágrafo único.** O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS - SC

**Art. 10** Os casos omissos ou que surgirem durante o processo de eleição ou apuração serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 11** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 24 de julho de 2023.

  
**Juçara Meschke**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social